



MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 002/2026

Lavras/MG, 14 de abril de 2026.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que denomina “Antônio Girardelli (Eli Girardelli)”, logradouro público que menciona, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No exercício das prerrogativas inseridas no artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município de Lavras, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e dignos pares desta Colenda Casa, o Projeto de Lei que tem por finalidade eternizar o nome de Antônio Girardelli”.

Antônio Girardelli nasceu em Lavras, no dia 8 de abril de 1936, filho de Horácio Girardelli e Cenira Faria. Pela linha paterna, era neto dos italianos Tiziano Girardello e Agnese Mori, imigrantes que chegaram ao Brasil no final do século XIX e se estabeleceram em Lavras, contribuindo para a formação social e cultural da cidade. Pela linha materna, era neto dos mineiros José Faria da Costa, natural de Varginha, e Gustavina Ordália de Oliveira, de Carmo da Cachoeira.

Em 11 de maio de 1962, nesta mesma cidade, contraiu matrimônio com Geralda Souza Girardelli, também lavrense, com quem constituiu sólida família e teve três filhos: Rogério, Luciana e Ricardo, todos naturais de Lavras.

Conhecido e carinhosamente chamado por todos como “Eli” Girardelli, construiu sua carreira profissional na Caixa Econômica Federal, instituição na qual desempenhou suas funções com exemplar dedicação, probidade e espírito público. Seguiu, assim, os passos de seu pai, Horácio Girardelli, que, mesmo diante de significativas dificuldades financeiras, soube transmitir aos filhos o valor do trabalho honesto e o domínio de ofícios práticos ligados às finanças e à contabilidade.

Ao longo de sua vida, Eli Girardelli tornou-se figura amplamente respeitada na comunidade lavrense, sendo reconhecido por sua conduta ética irrepreensível, caráter íntegro e profundo senso de responsabilidade social.



Além de sua destacada trajetória profissional, Eli também deixou importante contribuição à vida cultural de Lavras, sobretudo por seu empenho na manutenção e fortalecimento da Escola de Samba Suvaco de Cobra, que marcou de maneira expressiva o carnaval lavrense no final da década de 1970 e no início dos anos 1980, tornando-se parte da memória afetiva da cidade.

No âmbito familiar, destacou-se igualmente como homem dedicado, que criou seus filhos com amor, cuidado e profundo compromisso com a educação, buscando oferecer-lhes as oportunidades de formação que, em sua própria juventude, lhe foram limitadas pelas circunstâncias da vida.

Após longa batalha contra a demência senil, Antônio “Eli” Girardelli faleceu aos 89 anos, em 1º de novembro de 2025, Dia de Todos os Santos, tendo sido velado e sepultado no Dia de Finados, datas que, simbolicamente, reforçam o caráter de reverência e memória que sua figura inspira.

Diante de tudo o que representou para Lavras, apresento esta justa homenagem com a certeza de que esta Casa reconhecerá, com sensibilidade e gratidão, o valor de um homem extraordinário, que dedicou sua vida a fazer o bem e a transformar realidades.

Atenciosamente,

JUSSARA
MENICUCCI DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
JUSSARA MENICUCCI DE
OLIVEIRA
Dados: 2026.04.14 16:18:09
-03'00'

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras
Lavras/MG



PROJETO DE LEI Nº. 004/2026
(DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO)

**DENOMINA “ANTÔNIO GIRARDELLI (ELI GIRARDELLI)”,
LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada “**ANTÔNIO GIRARDELLI (ELI GIRARDELLI)**”, a Rua VL-14, com início entre Área Verde 03 e lote 04 da Quadra Q4 e término entre o lote 13 da Quadra Q9 e área não cadastrada, situada no Loteamento Portal da Mata.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a divulgação, bem como a comunicação aos setores de obras e de cadastro da municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 14 de abril de 2026.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



CERTIDÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 5º da Lei Municipal n. 4.461, de 17 de setembro de 2.018¹, **CERTIFICO** que o Logradouro Público designado pelo loteador como Rua VL - 14, com início entre Área Verde 03 e lote 04 da Quadra Q4 e término entre o lote 13 da Quadra Q9 e área não cadastrada, situado no Loteamento Portal da Mata, até esta data, não recebeu denominação mediante aprovação de Lei Específica.

Prefeitura Municipal de Lavras, 17 de março de 2.026.

TAISA
BARBOSA
CARVALHO:0
5777213642

Assinado de forma
digital por TAISA
BARBOSA
CARVALHO:057772136
42
Dados: 2026.03.18
12:25:28 -03'00'

Nome/Cargo/Masp

Esta certidão é válida pelo prazo de 60 dias a contar de sua expedição, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal n. 4.461, de 17 de setembro de 2.018².

¹ Art. 5º - O Município remeterá ao Poder Legislativo, mensalmente, as certidões de que tratam o inciso IV do art. 3º, que deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas do mapa com a indicação exata do logradouro ou prédio público.

² IV – certidão expedida por órgão competente do Município declarando a inexistência de denominação atribuída ao logradouro ou prédio público com validade máxima de 60 (sessenta) dias da sua expedição;

